Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Fazenda

Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal

# NOTA TÉCNICA SEFAZ/COMISARRF Nº 09/2021

## I – INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por objetivo **apresentar os resultados do "Cenário Base" do Estado do Rio de Janeiro** - ERJ, que constitui a segunda entrega do Plano de Recuperação Fiscal – PRF, em conformidade com o previsto pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN através do Ofício SEI Nº 155073/2021/ME e dando continuidade ao processo de adesão do ERJ ao Novo Regime de Recuperação Fiscal – NRRF.

Conforme os atos normativos que regulamentam o Novo Regime de Recuperação Fiscal, todas as **projeções financeiras do Cenário Base consideram os efeitos da adesão ao NRRF sobre as finanças estaduais** – incluindo, portanto, o impacto decorrente da suspensão do pagamento da dívida, das vedações da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, das medidas de ajuste adotadas até o início da vigência do NRRF e das ressalvas às vedações assinaladas no PRF. Ao mesmo tempo, as projeções desconsideram os efeitos das medidas de ajuste ainda não implementadas pelo ERJ.

Nesse sentido, além desta introdução e da conclusão ao final, este documento possui outras dez seções: a seção II fornece uma breve contextualização do processo de adesão ao NRRF pelo ERJ; as seções III e IV discorrem acerca das Receitas Tributárias e das Demais Receitas; as seções V, VI, VII tratam da Despesa com Pessoal, Outras Despesas Correntes e Demais Despesas; a seção VIII aborda os Restos a Pagar; a seção IX versa sobre a Limitação de Despesas e Mínimos de Saúde e Educação; a seção X discorre sobre o Serviço da Dívida e, por fim, a seção XI trata da despesa com Sentenças Judiciais.

## II – CONTEXTUALIZAÇÃO

O Estado do Rio de Janeiro foi o primeiro ente subnacional a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos Estados e do Distrito Federal, o qual foi instituído pela Lei Complementar nº 159/2017, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.109, de 19 de junho de 2017.

No dia 14 de janeiro de 2021 entrou em vigor a Lei Complementar nº 178, que instituiu o Novo Regime de Recuperação Fiscal através das alterações promovidas na Lei Complementar nº 159 de 2017.

Efetivamente, no dia 04 de junho de 2021 foi deferido o pedido de adesão ao Novo Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, por meio da publicação de despacho da Secretaria do

Tesouro Nacional no bojo do Processo nº 17944.101744/2021-26. Tal ato marca o encerramento do Regime iniciado em 2017, em consequência do início da vigência do Novo Regime de Recuperação Fiscal conforme as alterações da Lei Complementar nº 178/2021, conforme se extrai do texto legal expresso:

> Art. 21. O Estado com Regime de Recuperação Fiscal vigente em 31 de agosto de 2020 poderá pedir nova adesão ao Regime, nos termos da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e suas alterações, se o pedido for protocolado até o último dia útil do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei Complementar.
>
> (...)
>
> § 5º O deferimento do pedido de nova adesão de que trata o caput implica encerramento do Regime de Recuperação Fiscal vigente.

Em audiência realizada no dia 10 de junho de 2021, o Estado do Rio de Janeiro (ERJ) e os integrantes da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), pactuaram cronograma de elaboração das seções a que se referem os incisos I ao V do caput do art. 5º do Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021 do Plano de Recuperação Fiscal.

O Diagnóstico da situação fiscal - primeira entrega do ERJ - foi entregue no prazo acordado - 05 de julho de 2021. O documento explica os problemas fiscais a partir da trajetória de desenvolvimento do Rio e confirma a necessidade de suspensão temporária do pagamento do serviço da dívida com a União.

Seguindo o cronograma proposto pela STN e ratificado pelo Estado no dia 14 de junho de 2021, essa Nota apresenta breve resumo da Entrega II do Estado – Cenário base para o período de 2022 a 2030.

## III – RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DEMAIS RECEITAS

A Nota Técnica SEFAZ/SUBPOF Nº 41/2021 versa sobre a metodologia de cálculo utilizada na estimativa das receitas tributárias e de outras receitas não tributárias – com exceção das receitas de royalties e participações especiais, que são abordadas em outra Nota Técnica detalhada na seção IV.

De modo geral, nota-se que após a crise de 2014/2015, houve retração ano após ano de quase todas as receitas tributárias e não tributárias. Para agravar o quadro, as receitas de ICMS, que possuem grande peso na arrecadação estadual, ainda não apresentaram sinais consistentes de reversão da tendência sinalizada.

Para o processo de estimação das receitas tributárias, que incluem o ICMS, IPVA, ITCD e IRRF, as previsões realizadas através de modelos autorregressivos revelam que grande parte dos tributos deve registrar uma reversão de tendência, porém com crescimento menor que o verificado no período pré-crise – isto é, o aumento futuro das receitas tributárias deve seguir a média de crescimento registrada entre 2007 e 2020, e não entre 2007 e 2014.

O resultado do modelo de projeção para a receita advinda do ICMS, representante de aproximadamente 80% das receitas tributárias, ilustra de forma clara esse resultado geral: há uma tendência de crescimento dessa receita ao longo do tempo, mas sem alcançar o patamar registrado em anos anteriores por

conta da crise estrutural enfrentada atualmente pelo ERJ. Diante desse resultado, destaca-se a necessidade de garantir um potente ciclo de investimentos, junto a um cuidadoso planejamento estratégico dos gastos, levando em consideração os seus efeitos multiplicadores.

Ao final da Nota Técnica SEFAZ/SUBPOF Nº 41/2021, é realizado um estudo econométrico do impacto do emprego para a recuperação da arrecadação no ERJ. A partir da análise efetuada, os resultados revelam que a cada aumento de 1% no emprego, a receita advinda do ICMS aumenta, em média, 0,95%. Exercício semelhante foi feito para analisar o impacto da variação da massa salarial na arrecadação do ICMS no Estado do Rio de Janeiro. Um aumento da massa salarial dos trabalhadores formais do ERJ em 1% aumentaria a arrecadação do ICMS em 0,85%. Esses resultados evidenciam a relevância do emprego para a recuperação da arrecadação no ERJ, corroborando o argumento de que, para que ocorra um aumento sustentado da arrecadação estadual, não bastam ações que busquem apenas o equilíbrio fiscal. É preciso que haja uma combinação dessas ações com uma política de desenvolvimento impulsionada por investimentos planejados, capaz de superar a estrutura produtiva oca, catalisando a geração de emprego e de renda no Estado do Rio de Janeiro – como demonstrado no Diagnóstico da Situação Fiscal, entregue em 05 de julho de 2021.

## IV – RECEITAS DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS

A Nota Técnica SEFAZ/SUBPOF Nº 40/2021 apresenta o modelo de projeção aplicado para a previsão de receitas não-tributárias advindas de royalties e participações especiais – R&PE para o Cenário Base, no período de 2021 a 2030.

As receitas não-tributárias advindas de royalties e participações especiais constituem a segunda maior fonte de receita na arrecadação do ERJ, representando cerca de 20% da sua receita corrente líquida. Nesse sentido, parte relevante da arrecadação estadual está vulnerável às oscilações do mercado internacional, uma vez que a receita em comento depende de variáveis que tem seus preços definidos no mercado internacional – como o preço do barril do petróleo tipo Brent, que é um dos fatores mais importantes para o cálculo dessas receitas públicas.

## V – DESPESA COM PESSOAL

A Nota Técnica Nº 43/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ, de 25 de agosto de 2021, trata do Cenário Base para Despesas de Pessoal do ERJ demonstrados na planilha modelo, definida pelo Manual de Adesão ao Regime de Recuperação Fiscal.

No documento são apresentados os valores históricos das despesas empenhadas no período de 2018 a 2020. A Nota apresenta ainda as projeções das despesas com pessoal para o período de 2021 a 2030, bem como as premissas, parâmetros e metodologia adotadas nas projeções, que para sua construção contou com a participação das Unidades competentes do Poder Executivo, Tribunal de Justiça (TJ) , Ministério Público do Estado (MP), Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ), Tribunal de Contas do Estado (TCE), Procuradoria Geral do Estado (PGE) e Defensoria do Estado (DPGERJ).

## VI – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

A Nota Técnica Nº 45/2020/SUPOF/SEFAZ/RJ aborda as Outras Despesas Correntes. Objetivando compor um retrato mais fiel do comportamento da despesa no espaço temporal projetado, optou-se por não adotar uma metodologia única para todos os grupos analisados, mas sim se atentar para as especificidades de cada despesa. Assim sendo, de forma geral, utilizou-se como base a execução do período de 2017 a 2020, contudo, para algumas análises também foram levados em consideração o caráter singular de cada despesa, adotando-se uma metodologia flexível e atenta para estas nuances.

Ao longo da Nota Técnica Nº 45/2020/SUPOF/SEFAZ/RJ, as supracitadas alterações metodológicas são abordadas, dadas as especificidades de cada tópico.

## VII – DEMAIS DESPESAS

Quanto às Demais Despesas, compreendendo Investimentos e Inversões Financeiras, sua projeção foi descrita na Nota Técnica Nº 47/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ.

A metodologia utilizada se baseou nos valores previstos para o Pacto RJ – Programa de Investimentos Públicos do Estado do Rio de Janeiro a ser realizado nos próximos três anos; na previsão de receitas que possuem vinculação com investimentos; na recomposição prevista de fundos judiciais e; na média histórica corrigida pela inflação.

## VIII – RESTOS A PAGAR

A Nota Técnica Nº. 48/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ, apresenta a metodologia de projeção dos valores para "Restos a Pagar".

A citada nota traz um estudo do histórico de Restos a Pagar – RP demonstrando que, a partir de 2018, houve um recuo nos montantes de inscrições de RPs, mesmo com a crise mundial estabelecida e os efeitos adversos da pandemia de Covid-19; contudo, o estoque acumulado de exercícios anteriores encontra-se em montantes significativos.

No cálculo apresentado, foram incluídas todas as Fontes de Recursos, excluídas as despesas intraorçamentárias, extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – Siafe-RJ, bem como dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do Estado do Rio de Janeiro – RREO.

A fim de amparo nos resultados das projeções realizadas, observou-se o comportamento dos restos a pagar nos exercícios de 2015 a 2020 para definição das projeções. Foram estabelecidas duas premissas importantes: a primeira trata do valor da inscrição do RP e a segunda, do pagamento do RP do ano, isto porque adota-se como principal condição a manutenção da capacidade de pagamento, preservando-se o fluxo de caixa.

## IX – LIMITAÇÃO DE DESPESAS E MÍNIMOS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO

No que tange à Limitação de Despesas e mínimo em saúde e educação, a projeção é baseada nos parâmetros, metodologia e premissas da Nota Técnica Nº. 46/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ. A Nota foi elaborada tendo como base, no que tange a limitação de despesas, o estudo elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em anexo. Assim, foi utilizado o exercício de 2018 como referência.

Para aferição do cumprimento do limite de despesas no espaço temporal de 2022 – 2030, foram realizadas as seguintes deduções: Transferências constitucionais para os respectivos Municípios estabelecidas nos arts. 158 e 159, §§ 3º e 4º e as destinações de que trata o art. 212- A, todos da Constituição Federal; Sentenças judiciais; Deduções de transferências voluntárias recebidas FR 212 FR 214 e de transferências voluntárias feitas para municípios com exceção das relacionadas ao Fundo Estadual de Saúde; Deduções de recomposição de fundos de reserva de depósitos administrativos e judiciais; bem como, deduções de diferença positiva de índices Saúde e Educação acima do IPCA.

Cabe destacar que a projeção das vinculações constitucionais da Saúde e da Educação está diretamente relacionada à projeção da receita, apresentando crescimento acima da inflação projetada, conforme demonstrado na citada nota.

Por fim, destaca-se que as projeções do Cenário Base respeitaram o supracitado limite para as despesas primárias.

## X – DÍVIDA

A Nota Técnica SUBFIN/SUPCADP Nº 19/2021 apresenta a metodologia utilizada na previsão do serviço da dívida e das receitas de operações de créditos. Em anexo à Nota Técnica, segue o fluxo do serviço da dívida dos contratos com a União, dos contratos com instituições financeiras e organismos multilaterais com garantia da União, dos contratos não garantidos pela União e dos parcelamentos.

## XI – SENTENÇAS JUDICIAIS

Quanto às despesas com pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, a Nota Técnica SUBFIN/SUPCADP Nº 18/2021 apresenta metodologia utilizada na previsão dessas sentenças judiciais. Para fins de comprovação, os cálculos citados na referida Nota encontram-se demonstrados na planilha anexa.

## XII – CONCLUSÃO

Esta Nota Técnica apresentou e introduziu as Notas Técnicas das projeções do Cenário Base do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do cronograma previsto pela STN através do Ofício SEI Nº 155073/2021/ME.

O resultado verificado na seção de receitas tributárias corrobora a hipótese de que para gerar um aumento da arrecadação estadual é preciso combinar ações que busquem o equilíbrio fiscal com uma

política de desenvolvimento impulsionada por investimentos planejados, capazes de superar a estrutura produtiva oca do ERJ, conforme demonstrado no Diagnóstico Fiscal do ERJ encaminhado à STN em 05 de julho de 2021, catalisando a geração de emprego e renda no estado do Rio de Janeiro.

Observa-se a premência de garantir condições de um ciclo potente de investimentos, juntamente a um planejamento cuidadoso da qualidade dos gastos estaduais, tendo em vista seus efeitos multiplicadores.

Desta forma, restou evidenciada a importância de haver um consenso sobre o Plano de Recuperação Fiscal, no sentido de ser capaz de criar condições suficientes para dar prioridade a uma mudança estrutural positiva na base produtiva do ERJ.

**LILIANE FIGUEIREDO DA SILVA**

Presidente da COMISARRF

ID: 5010187-0

**BRUNO LEONARDO BARTH SOBRAL**

Subsecretário de Fazenda de Política Fiscal

Presidente Suplente da COMISARRF

ID: 4458377-0

## Resumo dos Anexos

| Anexo | Tema | Arquivo |
|---|---|---|
| Anexo 01 | Receitas Tributárias e Demais receitas | **Nota Técnica SEFAZ/SUBPOF Nº 41/2021 (SEI nº 21996414)** |
| Anexo 02 | Receitas de Royalties e Participações Especiais | **Nota Técnica SEFAZ/SUBPOF Nº 40/2021 (SEI nº 21996493)** |
| Anexo 03 | Despesa com pessoal | **Nota Técnica Nº 43/2021/SUPOF/SEFAZ/RJ (SEI nº 22031532)** |
| | Despesa com pessoal | **Anexo I – Executivo**<br>**Anexo II – ALERJ**<br>**Anexo III – TJRJ**<br>**Anexo IV – PGERJ** |

| | | |
|---|---|---|
| Anexo 03-I | Despesa com pessoal – Anexos I a IX **(SEI nº 22007443)** | **Anexo V – DPGERJ**<br><br>**Anexo VI – MPERJ**<br><br>**Anexo VII – TCERJ**<br><br>**Anexo VIII – Pensionistas e aposentados**<br><br>**Anexo IX – Sentenças judiciais** |
| Anexo 04 | Outras Despesas Correntes | **Nota Técnica Nº 45/2020/SUPOF/SEFAZ/RJ (SEI nº 22007785)** |
| Anexo 04-I | Outras Despesas Correntes – Sentenças Judiciais | **NOTA TÉCNICA SUBFIN/SUPCADP Nº 18/2021 (SEI nº 22007891)** |
| Anexo 04-II | Outras Despesas Correntes – Despesa da estrutura de securitização | **NOTA TÉCNICA GOP/DIN 2020 / No. 12 (SEI nº 22007934)** |
| Anexo 04-III | Outras Despesas Correntes – PACTO RJ | **Of.SECC/ASSGE SEI Nº332 (SEI nº 22007676)** |
| Anexo 04-IV | Outras Despesas Correntes – Encargos Gerais do Estado | **NOTA TÉCNICA SUPFIN/SEFAZ Nº 03/2021 (SEI nº 22008044)** |
| Anexo 05 | Demais Despesas | **Nota Técnica Nº 47/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ (SEI nº 22008336)** |
| Anexo 05-I | Demais Despesas – Encargos Gerais do Estado | **NOTA TÉCNICA SUPFIN/SEFAZ Nº 03/2021 (SEI nº 22008799)** |
| Anexo 06 | Restos a Pagar | **Nota Técnica Nº48/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ (SEI nº 22008893)** |
| Anexo 07 | Limitação de Despesas e Mínimos em Saúde e Educação | **Nota Técnica Nº46/2021/SUBPOF/SEFAZ/RJ (SEI nº 22009010)** |
| Anexo 07-I | Limitação de Despesas e Mínimos em Saúde e Educação – SUBGEP | **Nota Técnica SUPDP/SUBGEP – Estimativa de despesa com pessoal ativo para o período 2021-2030 (SEI nº 22009088)** |

| | | |
|---|---|---|
| Anexo 07-II | Limitação de Despesas e Mínimos em Saúde e Educação – Teto de Gastos | **SEI/ERJ - 20333104 - Nota Técnica (SEI nº 22008693)** |
| Anexo 07-III | Limitação de Despesas e Mínimos em Saúde e Educação – Sentenças Judiciais | **NOTA TÉCNICA SUBFIN/SUPCADP Nº 18/2021 (SEI nº 22009195)** |
| Anexo 08 | Serviço da Dívida | **Nota Técnica SUBFIN/SUPCADP Nº 19/2021 (SEI nº 22009743)** |
| Anexo 08-I | Serviço da Dívida – Planilha | **Fluxo da Dívida (SEI nº 22009416)** |
| Anexo 08-II | Serviço da Dívida – Planilha | **Fluxo da Dívida Consolidado Cenário Base (SEI nº 22009450)** |
| Anexo 08-III | Serviço da Dívida – Planilha | **Parâmetros (SEI nº 22009524)** |
| Anexo 09 | Sentenças Judiciais | **Nota Técnica SUBFIN/SUPCADP Nº 18/2021 (SEI nº 22009634)** |
| Anexo 09-I | Sentenças Judiciais – Planilha | **Projeção RPV e Precatório (SEI nº 22010307)** |
| Anexo 10 | Lista de Ressalvas e Operações de Crédito – Planilha | **Ressalvas e Operações de Crédito – 10.09.2021 (SEI nº 22010745)** |
| Anexo 11 | Cenário Base do PRF – Planilha | **PRF – Planilha Modelo – Cenário Base ERJ – 10.09.2021 (Anexo externo)** |

Documento assinado eletronicamente por **Liliane Figueiredo da Silva**, **Presidente Efetivo**, em 10/09/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Leonardo Barth Sobral**, **Subsecretário**, em 10/09/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador